

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS.

Discente: Milena Juracy da Silva Cabral

Professor orientador: Everton Silva Rocha

RESUMO

O presente trabalho aborda a questão da relevância de uma possível legalização do consumo e da produção de maconha no Brasil, além de seus respectivos aprimoramentos em questões de ordem jurídica, econômica e social, podendo obter melhorias no funcionamento estatal. Analisar a possível ineficácia do art. 28 da Lei 11.343/2006, que trata de da distinção entre usuário e traficante, fazendo uma análise à luz dos direitos humanos sobre a política da guerra as drogas. Tendo em vista a inexistência de justificativas coerentes para permanecer a promover uma política de repressão e uma guerra considerada falida. Analisar a importância de sua regulamentação, para uso industrial, recreativo e medicinal. Analisar a legislação de Países como Uruguai e Canadá, que já regulamentaram o uso recreativo da “Cannabis” suas regras e a contribuição da legalização para a segurança pública destes países.

Palavras-chave: Maconha. Cannabis. Legalização. Lei De Drogas. Trafico. Uso Recreativos. Descriminalização. Direitos Humanos. Guerra Às Drogas.

ABSTRACT

The present work addresses about the relevance of a possible legalization of the use and production of weed in Brazil, in addition to their respective improvements on the legal order, economic and social, which may lead to improvements in state functioning. Analysing the possible inefficiency of the art. 28, in the law 11.343/06, that talks about the difference between the drug dealer and the user, taking a look in the light of the human right about the politics on the war against drugs. In view of the lack on consistent justifications that remain promoting a policy repression and a war that is considered lost. Analysing the regulamentation of countries like Uruguay and Canada, both have already regulated the recreational use of “Cannabis”, their rules and the contribution of the legalization for the public security of these countries.

Keywords: Marijuana. Cannabis. Legalization. Law Of Drugs. Traffic. Recreational Use. Decriminalization. Human rights. War on Drugs.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata sobre a importância da regulamentação da Cannabis no contexto social, econômico e medicinal do país, bem como, faz um comparativo com Países como Canadá e Uruguai, no qual o uso da planta já foi regulamentado, motivo pelo qual faz uma breve análise sobre os impactos causados nestes países, da mesma forma, analisa os impactos positivos que seriam trazidos caso houvesse uma possível regulamentação do uso no Brasil. A análise do tema é relevante, pois tende a garantir a conservação dos direitos sociais e humanos bem como uma possível evolução jurídica, além de suas características e particularidades se faz necessário, pois todos têm o direito de viver uma vida digna, com respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, direito à liberdade e à paz, fatores essenciais e imprescindíveis para a evolução de uma democracia. Veremos mais à frente que com a criminalização da planta, hoje não há o devido controle quanto à qualidade, não há controle de idade e sua distribuição está na mão do crime organizado. Se houver uma possível descriminalização, os fatores passam a mudar, pois haverá maior domínio na comercialização, sua venda passará a ser regulamentada pelo Estado e de maneira acarretará em diversas transformações na economia brasileira, tendo em

vista que a legalização de sua comercialização passará a oferecer recursos por meio de impostos que podem ser investidos na saúde como prevenção, redução de danos e no tratamento das pessoas que precisam da “cannabis”, educação e na segurança. Também trata sobre a omissão e contradição na Lei 11.343/2006, a lei de drogas, a legislação vem contribuindo para o aumento da população carcerária brasileira ao longo dos anos. E alguns de seus dispositivos são debatidos por reproduzir um modelo ineficaz de “guerra às drogas”.

Acarretará em mudanças também no contexto social, através de criação de políticas voltadas para a conscientização e redução de danos, pois as pessoas vão poder se informar melhor, quem poderá usar, a quantidade permitida e a qualidade do produto que está lhes sendo oferecido. A maconha é a droga mais usada no mundo, segundo o Relatório mundial sobre Drogas da ONU publicado em junho de 2018, a cannabis foi a droga mais consumida em 2016, com 192 milhões de pessoas utilizado ao menos uma vez ao longo do ano. O número global de usuários de erva continua a aumentar e aparenta ter expandido em aproximadamente 16% na última década até 2016, refletindo assim um aumento similar na população global. 192 milhões de usuários, ou seja 3,8% da população mundial, já consumiram ou consomem de alguma forma. A erva também é a mais consumida entre os brasileiros. Em pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Para Políticas Públicas Do Álcool e outras Drogas no ano de 2014, constatou-se que do total de 7% da população adulta, já experimentou maconha, o que representa 8 milhões de pessoas. Para que pudessem avaliar a frequência do uso, foi considerando no último ano, sendo constatado que 3% da população adulta faz uso frequente da droga, o equivalente a 3 milhões de pessoas. Com relação aos jovens, o estudo constatou que 600 mil adolescentes já usaram maconha pelo menos uma vez na vida. Seja pelo uso recreativo ou medicinal, a maconha está presente na sociedade brasileira, mesmo sua utilização sendo proibida.

A legalização da maconha e os direitos e garantias fundamentais

Segundo a Organização das nações Unidas, os direitos humanos são *“garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”*. São exemplos de direitos humanos o direito à dignidade da pessoa humana, direito à vida e direito a

igualdade etc. A Constituição de 1988, em seu art. 5^a traz um rol de direitos fundamentais, todos advindos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1984.

A legalização da maconha está intimamente ligada à ideia de garantia da ordem constitucional, tendo em vista, que a atual política de repressão fere diretamente alguns dos direitos fundamentais previstos na Lei Maior, como o direito à liberdade quando permite o encarceramento em massa, da manifestação de pensamento e expressão de ideias quando há grande repressão daqueles que consomem a planta, direito à saúde o canabidiol, substância retirada da *cannabis*, serve para o tratamento de diversas doenças, e principalmente o direito o direito à dignidade da pessoa humana permitindo que os usuários, após uma possível legalização, passem a ser vistos como pessoas normais. .

O Princípio da legalidade e da retroatividade passou a ser defendido mundialmente, após a Declaração Universal de Direitos Humanos, no ano de 1948, assegurado no seu artigo 9º:

Artigo 9º - Princípio da legalidade e da retroatividade:

Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, não constituam delito, de acordo com o direito aplicável. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.

Baseando-se neste princípio, é criada a ideia de que todos os cidadãos que foram presos anteriormente pelo cometimento de algum crime relacionado à maconha, e apenas a ela, fossem anistiados após a legalização, dando efetividade a mais um direito fundamental presente não só no Pacto San Jose da Costa Rica, como também previsto na Constituição Federal de 1988, que é a garantia do Direito à liberdade individual.

Contexto histórico da “war on drugs”.

A política de repressão às drogas, teve início ainda no século XIX, e seu grande precursor foi o investigador Harry Anslinger que havia sido encarregado de realizar a fiscalização do cumprimento da “Lei seca”, nos EUA. Após o fim da repressão do álcool, o agente apontou novos “inimigos” da América, fazendo com que drogas como maconha, ópio e cocaína se tornassem os novos “vilões”. Naquela época, os Estados Unidos estavam preocupados com a vinda excessiva de imigrantes negros, chineses e mexicanos ao país. Esses grupos se destacavam como os grandes consumidores destas drogas, motivo pelo qual acarretou a demonização de tais substâncias.

Anslinger, com a ajuda do magnata dos meios de comunicação da época Willian Hearst, deram início a uma campanha de pânico moral em rádios e em fóruns nacionais. Os cartazes de tal campanha faziam associações da maconha com orgias e festas violentas e traziam mensagens como “o cigarro do inferno”, “um vício que abraça suas crianças” junto a palavras como degradação, pecado, insanidade, crime, tristeza, ódio e vergonha.

Em 1961, foi instituída a Convenção Única das Nações Unidas sobre Narcóticos, que classificou as drogas em listas e fixou a competência das Nações Unidas na fiscalização internacional.

A partir daí, pode-se notar um controle radical das drogas, que visa até hoje a erradicação do consumo e da produção de substâncias, inclusive aquelas que têm histórico de consumo milenar por tribos latino americanas em seus rituais religiosos e culturais, temos como exemplo a folha da coca no Peru e na Bolívia. A intenção era impor uma visão negativa sobre a diversidade cultural, causando-lhe grande estigma.

Após o surgimento de novas substâncias psicoativas, tais como LSD, MDMA, um novo tratado foi acordado em 1971, expandindo a Convenção, diante disso, a política repressiva contra as drogas, ganhou maior proporção e um novo apoiador.

Richard Nixon, presidente dos EUA na época reforçou a ideia do “war on drugs” e ganhou, uma proporção ainda maior, momento em que a chamada guerra às drogas tomava conta dos meios de comunicação, através de show de armas e tiros, chamando a atenção dos programas policiais de TV.

Histórico da *Cannabis* no Uruguai e Canadá e quais os fatores que levaram à legalização da erva nestes países.

O Canadá se tornou o primeiro país do G20 a autorizar o uso recreativo da maconha, em setembro do presente ano, com 52 votos a 29, o Senado canadense aprovou o projeto de Lei que regulamenta o cultivo e a venda da *Cannabis* no país, em 2001 já havia sido liberado o uso medicinal da erva, contudo, o Canadá ficou atrás apenas do Uruguai, que foi primeiro país a legalizar a produção e venda da maconha com fins recreativos, em 2013 a Lei foi aprovada e em 2014, passou a ter vigência naquele País.

De acordo com o El País “o governo canadense estima que a Lei fique no período de vacância entre oito e doze semanas, para que os governos locais, a polícia e o judiciário se adequem.” O jornal conta ainda que o primeiro Min. Canadense Justin Trudeau, afirmou que “de acordo com a nova Lei, será possível a compra apenas em produtores credenciados na internet e em estabelecimentos especializadas na venda.” Ainda de acordo com o Min. o limite permitido é de até 30 gramas em público, apenas para adultos. No entanto, os alimentos à base de *Cannabis* não serão disponibilizados imediatamente para a compra, a expectativa é de que passe a ser permitido apenas um ano após a entrada em vigor da Lei, para que o governo possa ter maior controle da produção desses alimentos.

O fato de haver uma legalização no país, não significa que o usuário ficará livre em relação a quantidade que poderá adquirir ou produzir. Foram estabelecidas regras para o consumo da erva, como por exemplo, continua sendo crime a posse que extrapole o limite de 30 gramas, o cultivo de mais de quatro plantas por família e a compra de revendedores não licenciados. Fica ainda proibida a venda de maconha para menores de idade, caso essa regra seja descumprida, a penalidade é de até quatorze anos de prisão. Ou seja, haverá grande controle por parte do Estado, com relação ao consumo e produção individual.

O seminário *Maconha: usos, políticas e interfaces com a saúde e direitos* contou com a presença do sociólogo Julio Calzada, ex-secretário-geral da Junta Nacional de Drogas do Uruguai, Calzada contou que no Uruguai, entre 2009 e 2012, o país teve um crescimento de 50% no índice de criminalidade e a partir disso o governo estabeleceu 15 metas para reduzir a criminalidade. Uma dessas metas seria a regulamentação da maconha, com o objetivo de redução da violência causada pelo tráfico de drogas. O projeto enviado ao Congresso incluiu a regulamentação do

consumo medicinal e recreativo da maconha e no setor da indústria o uso do cânhamo. Segundo Calzada:

Hoje, há três possibilidades de adquirir maconha no meu país. Pelo autocultivo em sua própria casa ou propriedade, por meio de clubes canábicos ou em farmácias. Todos são regulados e registrados pelo Estado. Um indivíduo pode comprar até 40 gramas de maconha por semana. No caso do autocultivo ou dos clubes, no entanto, não é possível, por exemplo, pegar a maconha e vender na praça. Quem fizer isso estará incorrendo em crime e pode ser preso

A regulamentação da maconha no Uruguai foi realizada com algumas ressalvas. A Lei foi aprovada em 2014 e passou a ter sua vigência apenas no ano seguinte, o que fez com que o país se tornasse o primeiro país a legalizar o uso recreativo da *Cannabis*.

De acordo com dados obtidos pela Agência Fio Cruz

a legislação uruguaia permite, atualmente o cultivo de até seis plantas por pessoa, o usuário precisa ter mais de dezoito anos e ter nacionalidade uruguaia ou residência permanente para ter direito do cultivo e consumo legais da erva. Os usuários precisam se inscrever em um registro nacional, com o número da sua carteira de identidade e assim passam a ter o direito de adquirir maconha por mês. Esse cadastro dos usuários não pode ser acessado, para evitar que a privacidade das pessoas seja invadida. Essas informações só podem ser liberadas por meio de pedido judicial, caso o indivíduo esteja sob investigação policial. O Uruguai conta também com a existência de clubes de cultivo com a capacidade máxima de quarenta e cinco integrantes, com o limite máximo de 99 plantas por clube e a venda em farmácias. O governo efetua o controle através de visitas regulares aos locais onde há a produção da erva, para conferir o cumprimento das regras e limites impostos pela legislação.

As estatísticas indicam que após a legalização, houve uma queda de quase 20% nos crimes relacionados ao narcotráfico e após sofrer com a falta de abastecimento nas farmácias, a época que a lei passou a vigorar, a oferta e demanda foram equilibradas ao longo do tempo.

Antes da legislação, não havia regulamentação sobre a droga no País e hoje, todas as atividades relacionadas ao consumo e comércio estão controladas pelo governo, exemplo disso é a destruição de todas as plantações que não são autorizadas e a responsabilização dos responsáveis. A ideia da regulamentação da maconha no Uruguai foi de promover a saúde e ao mesmo tempo, fazer com que a lei seja cumprida com mais efetividade, como tentativa de controlar o problema dentro de sua complexidade. O país oferece tratamento, reabilitação e reinserção em casos crônicos do uso da maconha.

As consequências de uma possível descriminalização da maconha no contexto jurídico e social no Brasil.

Quais as consequências da legalização da *Cannabis sativa* no meio social e jurídico no Brasil e quais os reflexos da sua criminalização na garantia do direito à liberdade, ao direito à saúde e à dignidade da pessoa humana?

Uma das principais consequências da descriminalização seria no âmbito penal. A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, no título “Dos Direitos E Garantias Fundamentais” e no capítulo “Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos” assegura em seu inciso XL que: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. Ou seja, seguindo o princípio do “*indúbio pro réu*”, caso a maconha seja regulamentada por lei, todos aqueles tivessem sido condenados, em relação ao uso ou a erva, estariam livres e ocorreria uma anistia no caso desses condenados. A população carcerária é a terceira maior do mundo com 726 mil presos.

Já no âmbito civil, a regulamentação será regida por meio de contratos, que uma vez tornada coisa lícita, o contrato que irá tratar da venda da maconha, não será mais considerado nulo. A hipótese é que haverá uma diminuição do número de mortes relacionadas tráfico, pois sua venda agora será regida pela lei e evitará os chamados “acertos de contas” por dívidas com o crime organizado. No Brasil, a guerra às drogas matou mais de 28 mil pessoas, no primeiro semestre de 2017, na sua maioria, pessoas ligadas ao tráfico.

No julgamento do RE 635.659, que ocorreu em setembro de 2017 no STF, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Roberto Barroso, se posicionaram a favor da descriminalização da maconha especificamente e votaram pela inconstitucionalidade

do Art. 28 da Lei de Drogas, no caso de um réu que foi preso portando 3 gramas de maconha. Em seu voto, o Min. Barroso deu ênfase na distinção entre os termos “descriminalizar”, “despenalizar” e “legalizar”:

Para compreensão geral, uma breve unificação da terminologia é conveniente. Descriminalizar significa deixar de tratar como crime. Despenalizar significa deixar de punir com pena de prisão, mas punir com outras medidas. Este é o sistema em vigor atualmente. Legalizar significa que o direito considera um fato normal, insuscetível de qualquer sanção, mesmo que administrativa.

Tal distinção dos termos é relevante, pois ao descriminalizar, deixando de tratar como crime, teríamos uma diminuição significativa do número de apreensões e abordagens que hoje existem, principalmente em zonas periféricas, tendo em vista que o número de abordagem se dá nas periferias, demonstrando ainda o preconceito que há.

Ao despenalizar, há a ideia de uma diminuição no sistema penitenciário, considerando que grande parte da população carcerária tem penas relacionadas ao tráfico de drogas, aqueles que foram condenados por crimes relacionados ao tráfico de maconha seriam anistiados, gerando redução também nos custos do Estado. Finalmente, ao legalizar, teremos o consumo tão normal quanto o consumo de drogas como álcool e cigarro, que são legais, mesmo já sendo cientificamente comprovado que o índice de mortes no Brasil causadas por ambas seja superior a outras drogas consideradas ilícitas, sem falar que os danos causados a longo prazo são maiores que o da maconha, por exemplo, que não se tem fatos que comprovem os danos que seu uso causa, bem como nunca foi constatado a morte por overdose de maconha. Inclusive o representante da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD) do Ministério da Saúde, Roberto Tykanori falou dos impactos para a saúde pública de uma possível substituição do álcool pela maconha:

Muitos pesquisadores apontam a maconha como o melhor substituto para o álcool, reduzindo os danos e os custos que a sociedade tem com acidentes de trânsito, por exemplo. Do ponto de vista da Saúde Pública, parece de fato uma alternativa para o menor dano individual e social.

Em seu voto, o Min. também tratou da questão da descriminalização como uma maneira de determinação de medidas constitucionais mais eficazes, para a

realização de um possível desincentivo ao consumo, a possível existência de um tratamento para seus dependentes e o combate ao tráfico:

O consumo de drogas ilícitas, sobretudo daquelas consideradas pesadas, é uma coisa ruim. Por isso, o papel do Estado e da sociedade deve ser o de: a) desincentivar o consumo; b) tratar os dependentes; e c) combater o tráfico. Portanto, nada do que se dirá aqui – e creio que isso vale para todos os Ministros, independentemente de sua posição – deve ser interpretado como autorização ou incentivo ao consumo de drogas. Justamente ao contrário, o que está em discussão aqui é determinar que medidas são mais eficazes e constitucionalmente adequadas para realizar os três objetivos enunciados acima. Em última análise, o que estamos decidindo é se são medidas de natureza penal ou se devem ser medidas de outra ordem.

Ao descriminalizar, o Estado o passará a ter um papel de grande relevância, principalmente no que diz respeito aos dependentes, deixando de trata-los como marginalizados e passando a enxergá-los com pessoas que precisam de tratamento, ao invés de punição, criando políticas públicas que promovam o desincentivo do consumo, o assim como já existem campanhas para a conscientização do consumo de álcool.

Descriminalizar não significa dizer que toda a população fará uso de maconha, mas sim, que o comércio da erva sairá das mãos do crime organizado, para o Estado, que terá controle sobre a qualidade do produto comercializado, a quantidade permitida para cada pessoa e o principal, o Estado terá controle de quem poderia comprar, tomando como base Países que já legalizaram o consumo.

A grande questão da criminalização da maconha parte do pressuposto que, caso o uso da droga seja permitido, seu consumo se tornaria cada vez maior, porém, mesmo com a proibição, o uso continua crescendo e as pessoas estão se tornando cada vez mais dependentes, pela falta de um controle no tocante à quantidade máxima permitida para o consumo individual, por não existir políticas públicas que disciplinem sobre o uso consciente e responsável da planta.

As autoridades não se preocupam em tratar os dependentes, pois seu interesse está voltado para um problema que há anos se sabe que não será resolvido da forma que está sendo enfrentado, que é o da guerra às drogas, guerra esta que está totalmente sucateada pelo sistema, que impõe medidas extremas para o combate

às drogas, de maneira que tem aumentado significativamente o tráfico e o número de mortes no País.

Continuando sua fala, Barroso faz uma ressalva, quanto ao fracasso desta guerra que não tem fim.

A guerra às drogas fracassou. Desde o início da década de 70, sob a liderança do Presidente Nixon, dos Estados Unidos, adotou-se uma política de dura repressão à cadeia de produção, distribuição e fornecimento de drogas ilícitas, assim como ao consumo. Tal visão encontra-se materializada em três convenções da ONU. A verdade, porém, a triste verdade, é que passados mais de 40 anos, a realidade com a qual convivemos é a do consumo crescente, do não tratamento adequado dos dependentes como consequência da criminalização e do aumento exponencial do poder do tráfico. E o custo político, social e econômico dessa opção tem sido altíssimo.

Neste trecho de sua fala, o Ministro enfatiza a questão de que a política de guerra às drogas já está falida há décadas, porém, o Estado optou por continuar a proibir e chama atenção para o fato de que as consequências dessa medida, tem grandes reflexos na sociedade, pois aumenta o poder nas mãos do crime organizado, tendo em vista que os recursos são todos concentrados nas mãos de traficantes, por mais que os índices mostrem que proibir é uma medida ineficaz. A proibição tem como objetivo, a diminuição do número de usuários, resta comprovado que esse índice só cresce e não são tratados de maneira correta, tendo em vista que aos olhos da sociedade, são tratados e enxergados como criminosos. O custo social desta política proibicionista é de longe o mais alto, pois milhares de pessoas morrem todos os dias vítimas do crime organizado, seja pelos próprios traficantes, seja pela polícia em suas operações dentro das periferias, onde há um grande número de inocentes mortos que são confundidos com criminosos apenas pelo seu estereótipo.

O tráfico desempenha uma concorrência desleal com qualquer atividade lícita, pelas somas que manipula e os pagamentos que oferece. A consequência é uma tragédia moral brasileira: a de impedir as famílias pobres de criarem os seus filhos em um ambiente de honestidade. Esta primeira prioridade: neutralizar, a médio prazo, o poder do tráfico. Para isso, só há uma solução: acabar com a ilegalidade das drogas e regular a produção e a distribuição. O grande problema do direito é que não podemos fazer

experimentação em laboratórios para saber se algo funciona ou não funciona. Por isso, temos que atuar aos poucos, passo a passo, testando soluções. A segunda prioridade entre nós deve ser impedir que as cadeias fiquem entupidas de jovens pobres e primários, pequenos traficantes, que entram com baixa periculosidade e na prisão começam a cursar a escola do crime, unindo-se a quadrilhas e facções. Há um genocídio brasileiro de jovens pobres e negros, imersos na violência desse sistema. Por fim, como terceira prioridade, vem o consumidor. O consumidor não deve ser tratado como um criminoso, mas como alguém que se sujeita deliberadamente a um comportamento de risco. Risco da sua escolha e do qual se torna a principal vítima. Mas o risco por si só não é fundamento para a criminalização, ou teríamos que banir diversas atividades, do alpinismo ao mergulho submarino.

Barroso, neste trecho afirma ainda que o tráfico, com relação às demais atividades ilícitas é a de maior “força”, por assim dizer, tendo em vista que há um grande número de pessoas que participam dessa atividade criminosa pelo grande poder monetário que oferece, tendo como consequência a impossibilidade de que as famílias pobres possam criar seus filhos no ambiente apropriado para um desenvolvimento socialmente saudável resultando em sua inserção no tráfico, o que contribuirá, no futuro, ainda mais para o inchaço dos presídios. Em continuidade, o Min, chama atenção para a possível neutralidade do tráfico como principal objetivo e aponta como única solução o fim da ilegalidade das drogas, regulando a produção e a distribuição.

Em seguida, Barroso chama atenção para o que realmente é o problema sob a ótica brasileira, distinguindo-a, da estadunidense em que nesta nação, o problema está nos usuários, enquanto que naquela, o problema é o poder que está nas mãos dos traficantes que lideram organizações criminosas. Tal problema, advém da proibição, que talvez seja hoje irrelevante para a sociedade, motivo pelo qual, deve-se repensar na real importância de uma guerra que só deposita mais poder nas mãos de criminosos, que mata tantos inocentes.

A luta para o fim da guerra às drogas não tem como único objetivo, a garantia do direito à liberdade individual, mas também, seu foco é dar maior efetividade aos direitos humanos e a garantir a segurança pública, considerando o grande número de mortes que existe diariamente no Brasil, em nome desta guerra, já é considerada falida, pois o número de mortes aumenta, sem alcançar seu objetivo principal, o fim

do crime organizado e o tráfico de drogas. Está claro que tal guerra, se sustenta dizimando a juventude das periferias, que são vítimas das lutas entre facções, da repressão ao tráfico e da violência da polícia, que ao invadir as periferias, tem como único objetivo a eliminação dos chefes do tráfico, resultando não só na morte daqueles que são envolvidos com o crime organizado, como também de muitos inocentes que vivem naquele ambiente.

Está claro que a proibição de qualquer droga mata mais que seu consumo, e a maconha, de acordo com pesquisa realizada pela ONU, é a droga mais consumida por 80% de usuários de drogas ilícitas, sendo esta a única em que é desconhecido qualquer registro médico de que houve morte por overdose de maconha e ainda assim, é considerada ilegal. Diante do fato de ser a droga mais usada, e pela política proibicionista que existe no Brasil, pode-se afirmar que a criminalização da “Cannabis”, mata mais que o seu próprio consumo. A partir disso, é nítida a contradição, de acordo com os dados, os usuários não morrem pelo efeito que a droga causa, mas as mortes decorrem do tráfico e da intervenção estatal em nome de tal política de proibição.

A legalização da maconha e sua possível contribuição para o fim da guerra às drogas

As ideias da legalização da maconha e terminar com a guerra às drogas não é somente apenas sobre liberdades individuais, mas também uma questão de direitos humanos e segurança pública.

Segundo VIANA, Vinícius Gonçalves (2016)

O uso de drogas já vitimou cerca de 40.692 pessoas entre os anos de 2006 e 2010 e desse total, cerca de 34.573 (Aproximadamente 84,9%), morreram em decorrência do abuso de álcool, e 4625 (Cerca de 11,3%), pelo uso do tabaco. Ou seja, cerca de 96,2% destas mortes são diretamente relacionadas ao uso de duas substâncias lícitas. O Álcool, sendo a droga que mais mata, não só é comercializada legalmente, como é amplamente divulgada nos meios de comunicação, inclusive na televisão em horário nobre.

Em sua pesquisa, Viana constatou que o número de mortes causadas por drogas legais, como o álcool e o tabaco. Enquanto o álcool é a droga que mais mata, a maconha por outro lado, não tem registros de morte pelo seu consumo. As vítimas

de drogas ilícitas em sua maioria, são em sua maioria, por causa da política de proibição e não pelo uso exagerado.

Ainda de acordo com o autor, o Brasil representa a quarta maior população carcerária do mundo e a grande maioria é formada por jovens entre 18 e 30 anos, negros e quase 1 de cada 4 cumprem suas penas por causa do comércio de drogas ilícitas. Estes dados só ajudam a na afirmação de que existe sim o perfil daqueles que devem ser vistos como marginalizados, e que muitos têm sido punidos apenas por sua raça ou classe social.

O Brasil atualmente é responsável pela quarta maior população carcerária do mundo, atrás apenas de China, Rússia e Estados Unidos. E de acordo com o Ministério da Justiça, até dezembro de 2012, a grande maioria de presos são jovens (52% tem entre 18 e 30 anos). Negros ou pardos (58%) e quase um de cada quatro, este encarcerado por conta do comércio de drogas ilícitas (24%). VIANA, Vinícius Gonçalves (2016)

Os principais impactos sociais e econômicos da atual legislação brasileira sobre a maconha

No Brasil a Legislação antidrogas, regida por princípios proibicionistas, criminaliza o uso e o comércio da *Cannabis* no País, assim como em diversas partes do mundo, a política de repressão às drogas vem resultando em um enorme fracasso. Primeiro, que após 40 anos de existência não alcançou seu objetivo principal, que é reduzir ou erradicar o uso e o comércio de drogas. Segundo, pelos impactos causados na a sociedade.

O seminário *Maconha: usos, políticas e interfaces com a saúde e direitos* debateu os impactos sociais, políticos e econômicos da legislação sobre a maconha. No debate estava presente o diretor do Observatório de Favelas, o geógrafo Jorge Barbosa, que afirmou que “no Brasil é fundamental substituir o paradigma da proibição pelo da regulação”. A experiência uruguaia e a de outros países deve ser debatida e avaliada sob todos os vieses, com a sociedade civil chamando para si essa discussão. Para o diretor, a questão inevitavelmente trará conflitos, “conflitos e opiniões divergentes fazem parte da democracia”. O geógrafo disse que, pela

complexidade do tema, “nem todas as pessoas que são contrárias à regulação podem ser classificadas como conservadoras”.

Para o diretor do Observatório de Favelas, o debate também necessita ser encarado do ponto de vista do território e das pessoas que moram em comunidades dominadas pelo tráfico.

Se fizermos uma pesquisa no Complexo da Maré vamos observar que a maioria daquela população é contrária à regulação. O que elas vivem no dia a dia, o que sentem, é a violência relacionada ao tráfico e os confrontos com a polícia. Há uma nítida distinção territorial nesse tema. Se um jovem for pego pela polícia fumando maconha em uma praça da Zona Sul, a abordagem será bem diferente caso a mesma situação ocorra em uma comunidade. Quem conhece essas locais sabe o que significa ‘esculacho’, ‘dura’, ‘desenrolo’ e ‘arrego’.

Para Barbosa, a concentração do poder nas mãos dos chefes do narcotráfico, em detrimento do Estado ampliou a política proibicionista, reforçou a associação entre os tráficos de drogas e armas e estigmatizou ainda mais as periferias. “As desigualdades foram aprofundadas pelo proibicionismo”.

De modo geral, podemos dizer que o consumo da maconha vem aumentando significativamente e como consequência, sua condenação social vem caindo. Ainda que não seja propriamente uma visão total, podemos dizer que existe um processo em curso de ressignificação da maconha e do seu consumo. Cada vez mais se difunde uma percepção da maconha como uma droga leve e como suas diversas possibilidades de uso – medicinal, recreativo, espiritual, industrial etc, e vêm ganhando força e notoriedade.

Outro fato importante a salientar na Lei é que a mesma estabelece que cada pessoa poderá cultivar até 12 pés de maconha em sua residência para seu próprio consumo, sendo que metade das plantas devem estar imaturas e a outra metade devem estar prontas para o consumo.

Ainda pelo projeto, no varejo, a venda de maconha fica limitada a 40 gramas por mês/Indivíduo. O texto não especifica como deve ser feito o registro de compradores a fim de exercer o controle.

No contexto econômico, a legalização traria grandes avanços, pois o cânhamo, matéria prima da Cannabis, pode ser utilizado em diversas áreas da indústria, sem contar que o comércio legal da própria erva, poderá gerar reflexos não só na indústria, como podem ser recolhidos tributos em cima dessa comercialização.

O fragmento da lei também determina incumbir ao Ministério da Agricultura a incumbência pelos procedimentos de registro e padronização do comércio de maconha e seus derivados, além da responsabilização pela fiscalização. Já a inspeção de aspectos sanitários do produto ficaria a cargo do Ministério da Saúde. E provavelmente seu efeito não será o aumento ou a redução da quantidade de usuários e comerciantes.

Formas de diminuição da população carcerária propostas no PL 7270/14 após a descriminalização da erva e sua contribuição direta para a garantia dos direitos humanos.

É sabido que a guerra às drogas não só mata, como também prende boa parte da população das periferias, contribuindo para que haja um inchaço no sistema carcerário. Esteve em tramitação no Congresso Nacional, o PL 7270/14, em que propõe que todos aqueles que foram presos por crimes relacionados a maconha, desde que tenham praticado outros crimes em conjunto.

Os objetivos desta anistia, é lógica, haverá uma descriminalização do comércio de maconha, é da liberação daqueles que tenham sido apreendidos pela venda da erva. A grande maioria, é composta por pequenos “cargos” no tráfico, e grande parcela é composta por jovens, moradores das comunidades, que acabaram entrando neste mundo, por negligência do Estado em oferecer condições básicas de sobrevivência, como um emprego digno e uma educação de qualidade. A omissão do Estado, nestes casos faz com que ele se torne o maior responsável pelo envolvimento destes jovens ao mundo do tráfico, que ao invés de prendê-los, deveria oferece-los melhores qualidades de vida, para que no futuro, não se envolvam no crime organizado.

O projeto também prevê a diminuição de cinco para quatro anos de prisão para aqueles que produzam, fabriquem, vendam ou importem a Cannabis com o intuito de obtenção de lucros, que irá permitir a criação de um sistema nacional de

políticas públicas relacionado às drogas, permitindo a abertura de um debate mais amplo de conscientização e a construção de um modelo não proibicionista, já que resta comprovado o fracasso da política de repressão ao uso de drogas em nível global.

A aprovação deste projeto não libera a maconha, assim como ocorreu em países que já têm regulamentação, apenas cria regras que regulem a produção e comercialização, com base em critérios científicos, bem como a criação de políticas públicas baseadas nas experiências de outros países.

A omissão do art. 28 da lei 11.343/06 e sua contribuição para a o aumento da população carcerária.

A despenalização pela Lei 11.343/06, exclui as penas privativas de liberdade para aqueles que são considerados usuário de drogas, contudo, o dispositivo da supracitada Lei deveria trazer um viés positivo. É inegável, que isso representa um avanço na abordagem legal e na percepção do uso de drogas, que pode provocar um deslocamento ou, uma pequena relativização da vinculação da sociedade entre uso de drogas e criminalidade. A princípio, reduziria a demonização em torno do usuário e sua criminalização.

Os direitos humanos visam a garantia e a efetivação de direitos voltados a igualdade de tratamento para todos, foram muitas lutas contra o poder opressivo e totalitário do Estado, para que os direitos humanos pudessem estar previstos nas leis. Todo cidadão que tenha seu direito violado, seja por violência policial, por prisões arbitrárias, ou por falta de atendimento do Estado às suas necessidades, devem se fazer valer dos direitos do qual lhes é assegurado. Ocorre que o modelo de política proibicionista da guerra às drogas tem violado diretamente o que está previsto no Pacto San José da Costa Rica, que dispõe sobre a garantia de um princípio fundamental em nosso ordenamento jurídico, que é a dignidade da pessoa humana. Todos temos direito de viver uma vida digna.

A inexistência de um critério objetivo, que possa apontar a quantidade para que seja feita a distinção entre o usuário e aquele que faz comércio ilegal, acarreta em prisões que na maioria das vezes, são de pessoas negras e de classe baixa, principalmente aqueles que moram em zonas periféricas. Isso acontece pela

estigmatização e domonização das periferias e de seus moradores, portanto há uma análise baseada num critério equivocado subjetivo. Com tendência a criminalizar. As consequências do cumprimento do art. 28 da Lei 11.343/06, são diferentes, variando sua aplicação de um sujeito negro, de classe baixa, para um cidadão branco, considerado de classe média, fazendo com que a mesma quantidade de drogas possa suscitar interpretações diferentes, que são motivadas pela análise do contexto social que a ocorrência foi efetuada.

Devemos rever alguns conceitos dentro das políticas de combate as drogas e criminalidade, qual seja o conceito de traficante, inclui quase que da mesma maneira, o chefe de uma quadrilha e o menino pobre que geralmente é o último na hierarquia do tráfico. Somente esses últimos que acabam presos, na grande maioria dos casos e tem a vida destruída quando ela mal começou.

Tais características influenciam diretamente a enquadrar determinado indivíduo como usuário ou traficante. Assim, um indivíduo que não more em zonas periféricas e possua características que o ligue às classes médias, ser branco, estar bem vestido, estiver na posse de algumas gramas de maconha, numa abordagem policial tem mais chance de ser caracterizado como um usuário de drogas do que um jovem negro, morador de comunidades, que seja flagrado com essa mesma quantidade numa ação policial, as chances de ser caracterizado como traficante é imensa, apesar de ser flagrado com a mesma quantidade de maconha ou outra droga ilícita qualquer, frequentemente vendida pelos grupos que atuam na cidade.

O contexto da abordagem, local de moradia e classe social, a cor ainda que não declaradamente, os antecedentes criminais e outros elementos de natureza social influem decisivamente no julgamento desse sujeito, ou seja, a dignidade da pessoa humana, o direito a igualdade e os direitos humanos estão sendo violados, pois há dois pesos e duas medidas. Resultando então, em uma crescente massa carcerária, colaborando para superlotação de presídios, que por conta do abandono do Estado se tornaram verdadeira afronta a dignidade humana.

O Brasil precisa de uma reforma no sistema carcerário, em que os órgãos competentes efetivem suas obrigações, baseando – se no princípio da dignidade da pessoa humana assegurado pela Constituição Federal. A violência e o crime estão aumentando a cada dia, e com isso o sistema carcerário está em estado de precariedade, violando diretamente os direitos humanos.

Reflexos da política repressiva e seus impactos negativos na sociedade brasileira.

É possível afirmar que os principais atingidos com a falência da política antidrogas são os moradores das periferias, pois diariamente são controlados por grupos por grupos de organizações criminosas, em que estão sempre impondo regras aos moradores, que por diversas vezes são coagidos a seguirem as regras ditadas pelos chefes desses grupos. A dominação territorial e a regulação social imposta por esses grupos afetam a vida de todos os moradores, que passam a conviver com um conjunto de regras impostas de maneira autoritária e violenta e com um nível absurdo de mortalidade.

Pode-se listar alguns dos impactos negativos causados pela guerra às drogas como: o aumento do poder econômico e bélico daqueles que estão envolvidos com o tráfico e o crime organizado o número de mortes causados pela violência dos confrontos causados pelo tráfico nas comunidades, seja entre os próprios grupos de criminosos, seja entre esses grupos e os agentes das forças de segurança, atingindo e matando inocentes diariamente, de modo que se pode indicar uma sociedade violenta em diferentes regiões do país; O investimento em políticas de segurança militarizada para a repressão das drogas e a aquisição de armamento, em vez de investimentos em políticas de prevenção é o que acarreta o alto índice de mortalidade e de encarceramento ocasionados pelo proibicionismo, motivo pelo qual, os custos dessas políticas acabam impedindo que seja feito um maior investimento em outras áreas sociais que são imprescindíveis ao desenvolvimento da sociedade, como educação, saúde, melhores condições de moradia.

É preciso estabelecer políticas públicas para as atuais drogas ilícitas, assim como existem políticas de álcool e tabaco no país, tendo como objetivos a redução dos efeitos nocivos dos componentes das drogas através da informação, a diminuição do encarceramento de pessoas através da anistia concedida aos presos condenados como traficantes, o recolhimento de impostos, a distinção do uso recreativo para o uso abusivo, a redução da violência, o comércio legal das drogas e a descriminalização dos usuários, esquecendo de sua representação como doentes, que reforça uma generalização do usuário de drogas ilícitas como dependente, de modo que a

demonização relacionada a essas drogas é reforçada, fortalecendo a relação entre uso de drogas e periculosidade, confundindo o usuário com o dependente, motivo pelo qual aqueles são vistos de forma generalizada, de forma que apresentam ameaça constante à sociedade.

CONCLUSÃO

A partir dos estudos feitos neste trabalho, é possível concluir que a política repressiva no Brasil mata mais do que o uso da própria droga, motivo pelo qual constitui uma afronta aos Direitos Humanos e aos princípios constitucionais, trazendo favorecimento ao tráfico de drogas e ao crime organizado, em detrimento do poder Estatal. Por ser a droga mais consumida o Brasil, o comércio ilegal da *Cannabis* movimenta uma economia perigosa, que ao invés de ser mantida nas mãos do Estado, atualmente está concentrada nas mãos de grupos armados e violentos. É possível concluir também que a chamada guerra às drogas tem dizimado jovens, em sua maioria negros e de baixa renda, que vivem em periferias.

A análise do tema é relevante, pois tende a garantir a conservação dos direitos sociais e humanos bem como uma possível evolução jurídica, além de suas características e particularidades se faz necessário, pois todos têm o direito de viver uma vida digna, com respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, direito à liberdade e à paz, fatores essenciais e imprescindíveis para a evolução de uma democracia.

A questão das drogas deve ser analisada como problema social, em que deve ser levado em conta o contexto social brasileiro, onde os usuários são tratados equivocadamente como estereótipos prontos, que são tratadas na maioria das vezes como pessoas doentes ou que devem ser punidas, quando não resta dúvidas de que a punição não é a melhor solução para a diminuição do consumo de drogas, mas sim a educação e o acesso a informação sobre o uso exagerado de determinadas drogas.

É possível concluir também que a Lei 11.343 em seu art. 28º é omissa e contraditória no tocante à distinção de quem deve ser enquadrado como usuário e

traficante, pois não estabelece um critério objetivo para tal distinção, deixando que as autoridades responsáveis possam determinar quem se encaixa no “perfil” de usuário ou traficante, fazendo com a Lei seja aplicada com dois pesos e duas medidas, de acordo com o contexto da abordagem, que por diversas vezes, tende a classificar os indivíduos erroneamente como traficantes, apenas por suas características físicas e condição social.

Portanto, a legalização da maconha é um tema de grande relevância que necessita deixar de ser tratado como um “tabu”, passando a ser discutido e levado em consideração a importância de uma regulamentação para que o poder econômico gerado por esse comércio saia das mãos das organizações criminosas, transferindo-o para o poder estatal, e assim haja o controle da venda e o uso da erva, bem como a existência de políticas públicas com foco na redução de danos causados pelo uso crônico.

BIBLIOGRAFIA

A proibição mata mais do que qualquer droga, diz Jean Wyllys. Agência Fiocruz. 08 de julho. 2015 < <https://agencia.fiocruz.br/proibi%C3%A7%C3%A3o-mata-mais-do-que-qualquer-droga-diz-jean-wyllys>> Acesso em 20/08/2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em:<[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> Acesso em 01/08/2018.

Brasil tem hoje déficit de 200 mil vagas no sistema prisional. G1 15 de janeiro. 2014. < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/brasil-tem-hoje-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-prisional.html> > Acesso em 13/09/2018.

Canadá é o primeiro país do G20 a legalizar a maconha para fins recreativos. El país 21 de junho. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/20/actualidad/1529497956_323016.html?rel=](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/20/actualidad/1529497956_323016.html?rel=str_articulo#1541782355600)str_articulo#1541782355600> Acesso em 10/08/2018.

Canadá regulariza o uso recreativo da maconha: saiba em que lugares o uso da droga é permitido. Época 20 de junho. 2018. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2018/06/canada-legaliza-uso-recreativo-da-maconha-saiba-em-que-lugares-o-uso-da-droga-e-permitido.html>>

Comissão diz que a guerra contra as drogas no mundo fracassou e defende mercado regularizado. BBC. 2 de junho .2011 < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/06/110601_relatorio_drogas_rp.shtml > Acesso em 19/09/2019.

Consumo de drogas legais e ilegais mata 8 mil pessoas por ano no País. Estadão. 04 de fevereiro. 2012 < <http://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,consumo-de-drogas-legais-e-ilegais-mata-8-mil-pessoas-por-ano-no-pais,831451> > Acesso em 13/07/2016.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU

Descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Conjur. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/leia-anotacoes-ministro-barroso-voto.pdf>> Acesso em 15/10/2018

Especialistas cobram mudanças na política de drogas. Agência Fiocruz. Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/especialistas-cobram-mudancas-na-politica-de-drogas-no-brasil>> Acesso em 05/07/2018.

GONÇALVES, Vinicius. Descriminalização e legalização da maconha. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17155 > Acesso em 20/09/2018.

Levantamento nacional de álcool e drogas. Disponível em:<<https://inpad.org.br/lenad/resultados/maconha/resultados-preliminares/>> Acesso em 15/07/2017.

PEREIRA, Marcus. Legalização da maconha: Consequências no cenário jurídico e social. Disponível em:<<https://marcusmariot.jusbrasil.com.br/artigos/378270923/legalizacao-da-maconha-consequencias-no-cenario-juridico-e-social>> Acesso em 30/08/2018

PORTAL ANVISA. Canabidiol e THC: norma permitirá registro de produto, 27 nov. 2016. Disponível em:<http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/canabidiol-e-thc-norma-permitira-registro-de-produto/219201?inheritRedirect=false> Acesso em 08/08/2018

PORTAL CRUZ AZUL. Relatório anual sobre drogas da ONU. Disponível em:<<http://www.cruzazul.org.br/artigo/50/relatorio-anual-sobre-drogas-da-onu--2017>> Acesso em 20/08/2018

Projeto de Lei 7187/14, autoria Deputado Federal Eurico Junior. Câmara Federal. 06 de março. 2014 Acesso em 12/07/2016.

Projeto de Lei de 7270/14, autoria Deputado Federal Jean Wylys. Câmara Federal. 13 de abril. 2014. Acesso em 12/07/2016.

Relatório Mundial sobre Drogas 2018: crise de opioides, abuso de medicamentos sob prescrição; cocaína e ópio atingem níveis recordes. UNODOC. 20 de junho. 2018. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/relatorio-mundial-drogas-2018.html>> Acesso em 20/07/2018.

SOUZA, Francislara. A legalização da maconha (cannabis sativa) para fins medicinais. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 15, nº 1275, 21 de setembro de 2015. Disponível em:<<http://www.tex.pro.br/index.php/artigos/317-artigos-set-2015/7363-a-legalizacao-da-maconha-cannabis-sativa-para-fins-medicinais-projeto-de-pesquisa>> Acesso 15/06/2018

VALVERDE, Ricardo. Mesa analisa impactos sociais, políticos e econômicos da regulação da maconha. Agência Fiocruz. 03 de julho. 2015. Disponível em:

<<https://agencia.fiocruz.br/mesa-analisa-impactos-sociais-pol%C3%ADticos-e-econ%C3%B4micos-da-regula%C3%A7%C3%A3o-da-maconha>> Acesso em 03/09/2018.